

A FUNCIONALIDADE DA DEMOCRACIA NOS “PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO”: UMA ANÁLISE DA FÓRMULA DEMOCRÁTICA NO BRASIL, VENEZUELA E BOLÍVIA**THE FUNCTIONALITY OF DEMOCRACY IN DEVELOPING COUNTRIES: A ANALYSIS OF THE DEMOCRATIC FORMULA IN BRAZIL, VENEZUELA AND BOLIVIA**Wagner Wilson Deiró Gundim¹
Bruno César Lorencini²**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo investigar a funcionalidade da democracia nos “países em desenvolvimento”, com o intuito de verificar se o fator econômico é um elemento essencial a ser considerado para constatação do sucesso de regimes democráticos. Analisa inicialmente qual é o conceito e aspectos relacionados à fórmula democrática, para então, com base nas lições de Seymour Martin Lipset e Adam Przeworski, verificar a influência do fator econômico como elemento necessário para o sucesso na manutenção da democracia. Na sequência, mediante uma investigação empírica, analisa a experiência dos recentes regimes democráticos latino-americanos, fazendo um recorte metodológico sobre o Brasil, Venezuela e Bolívia. Defendendo que a Democracia “custa caro”, haja vista os aspectos inerentes à manutenção da sua fórmula de funcionalidade, conclui que há uma relação inexorável entre o desenvolvimento econômico / grau de modernização dos países e o sucesso na manutenção da democracia.

Palavras-chave: Democracia. Desenvolvimento Econômico. Países em desenvolvimento. Crise Política. América Latina.

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo sido bolsista CAPES/Taxas. Doutorando em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP). Mestre em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, tendo sido bolsista CAPES/Taxas. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Anhembi Morumbi (UAM) nas disciplinas de Ciência Política e Fundamentos do Direito Eleitoral, Introdução ao Estudo do Direito e Direito Constitucional. Advogado sócio fundador do Gundim & Advogados Associados. Afiliação: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4309-2788> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9744255875865234> E-mail: wagner.gundim@adv.oabsp.org.br

² Juiz Federal da Subseção Judiciária de São Paulo – Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca (Espanha). Pós- Doutorado (Visiting Scholar) na Columbia University, em Nova Iorque (Estados Unidos). Mestre em Direito Político e Econômico e especialista em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Direito Constitucional, Direito Internacional, Ciência Política e Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Cidadania, Constituição e Estado Democrático de Direito, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Afiliação: Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9913809834674511> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2439-4409> E-mail: bclorencini@gmail.com

ABSTRACT

The present work aims to investigate the functionality of democracy in "developing countries", in order to verify if the economic factor is an essential element to be considered to verify the democratic regimes success. It initially analyzes which is the concept and the aspects related to the democratic formula, and then, based on the lessons of Seymour Martin Lipset and Adam Przeworski, to verify the influence of the economic factor as a necessary element for the success in maintaining democracy. In sequence, through an empirical analysis, it analyzes the experience of recent Latin American democratic regimes, making a methodological clipping about Brazil, Venezuela and Bolivia. By defending that Democracy is "costly", considering the aspects related to the maintenance of its functionality formula, it concludes that there is an inexorable relation between economic development / modernization degree of countries, and the success in democracy maintenance.

Keywords: Democracy. Economic Development. Developing Countries. Political Crises. Latin America.

INTRODUÇÃO

Os recentes episódios políticos ocorridos no Brasil – impeachment da Presidente Dilma Rousseff e a crise de representação/legitimidade governamental – na Venezuela – a onda de protestos contra e a favor do governo de Nicolás Maduro e a proclamação de nova assembleia constituinte em 2017-, e na Bolívia – a ausência de alternância no poder -, são reflexos de um aparente cenário de instabilidade dos regimes democráticos na América-Latina.

Nesse contexto, é certo que a democracia contemporânea (em todo o mundo) tem passado por diversas inquietações, especialmente no século XXI, se fazendo necessário refletir sobre instrumentos que permitam elaborar fórmulas políticas eficazes no resguardo dos seus princípios de funcionamento, especialmente a liberdade dos indivíduos e dos grupos que compõem a sociedade.

Justamente por possuir princípios de fundamento delicados, mas cumulativamente exigentes – para com a sociedade e instituições -, se torna cada vez mais necessário compreender os pormenores da fórmula democrática de modo a superar os obstáculos que eventualmente surjam na sua efetivação como regime de governo apropriado.

Quando se pensa em democracia, a primeira tentativa de definição que se estabelece parte da etimologia da palavra, que vem do grego *demokratia* (demos + kratos), significando o poder do povo ou governo do povo. Todavia, é comum que referida análise deixe de

vislumbrar que por detrás da ideia de soberania popular presente no termo, a democracia possui uma fórmula de funcionamento, com requisitos muito bem definidos, não sendo suficiente para sua configuração a suposta garantia de que o governo estará centralizado nas mãos do povo.

Em outras palavras, para ser considerado como democrático, é preciso que o Estado ostente condições materiais suficientes para salvaguarda dos preceitos que fundamentam e robustecem a democracia, especialmente quando se leva em consideração que o fator econômico e desenvolvimentista do Estado, segundo Seymour Martin Lipset e Adam Przeworski, se apresentam como fatores de real importância para a manutenção da fórmula democrática.

Nesse contexto, a problemática que envolve o presente estudo perquire se o fator econômico / desenvolvimentista é um elemento que pode influenciar no cenário de aparente instabilidade nas democracias modernas, fazendo um recorte metodológico direcionando a análise a partir da experiência latino-americana.

Para responder o problema apresentado, o trabalho se divide essencialmente em três tópicos. Na parte inicial, será apresentado o conceito de Democracia, bem como os seus elementos fundantes, substrato teórico necessário e prévio a uma análise pragmática e funcional de sua experiência nos países latino-americanos, o que se fará mais à frente.

Analisa, a seguir, sob a ótica apurada de Seymour Martin Lipset e Adam Przeworski, bem como de alguns teóricos latino-americanos, se e de que forma o fator econômico e o desenvolvimento influem na capacidade de manutenção da fórmula democrática, extraindo de tais estudos, o aporte teórico central da pesquisa.

Em tópico final, objetivando conferir uma análise empírica à pesquisa, investiga os recentes episódios políticos ocorridos no Brasil, Venezuela e Bolívia, recorte metodológico que se opta em função da proximidade territorial e de similitude político-cultural dos países latino-americanos, expediente necessário para que o estudo represente uma efetiva contribuição ao conhecimento e aprimoramento do tema na doutrina brasileira, afinal, se o fator econômico é essencial para a manutenção da fórmula democrática, torna-se imperioso vislumbrar como amoldá-la ao aperfeiçoamento da plena efetivação da democracia.

Adota-se como metodologia de pesquisa os métodos dedutivo e indutivo, uma vez que as análises se pautarão tanto na cadeia de raciocínio descendente, i.e, partindo-se da ideia de silogismo (uma premissa maior em análise com outra menor, permitindo a conclusão logicamente decorrente), e mediante questões empíricas da experiência latino-americana e os fatores de desenvolvimento dos países escolhidos para verificação. Da mesma forma, o método dialético aparece na pesquisa, haja vista que os fatos (episódios políticos) analisados quando da

verificação empírica serão considerados dentro de cada contexto social.

Ao final, espera-se alcançar o resultado pretendido pelo ensaio, que é contribuir para a apreensão dos déficits da fórmula democrática em *terrae brasilis*, permitindo a evolução do regime e, conseqüentemente, garantindo os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

1. DEMOCRACIA: DEFINIÇÃO E FUNCIONALIDADE

É preciso alertar de início que a definição de Democracia é tarefa árdua, seja em função das diversas perspectivas históricas que acompanham as fórmulas democráticas, como pela própria adoção de significados diversos associados ao vocábulo e conceituações apresentadas pela doutrina³ (SANTOS, 2017).

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, considerava o modelo político democrático como um dos temas de maior interesse da ciência política para a sociedade brasileira da época, salientando, assim, ser oportuno depurar alguns conceitos, “mostrando, numa perspectiva histórica e com rigor científico, de que modo os pensadores caracterizaram a Democracia, de que maneira os pais da pátria a estruturaram, firmando modelos, depois repetidos, copiados ou imitados” (FERREIRA FILHO, 1977, p. 41).

Monica Herman Salem Caggiano, por sua vez, reforça a ideia de plasticidade do conceito democrático em função da realidade histórico-social, mas cumulativamente, aponta para a existência de um núcleo comum estruturante que permite identifica-la, qual seja: a preservação da liberdade individual (CAGGIANO, 1987).

³ José Afonso da Silva, por exemplo, afirma ser a democracia “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido direta ou indiretamente pelo povo e em proveito do povo” (SILVA, 2002, p. 45). Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho “numa visão empírica, a democracia contemporânea, ou poliarquia, consiste numa consiste numa forma de governo em que o povo participa decisivamente da escolha dos seus governantes (eleição), todos os seus integrantes estando em pé de igualdade quanto ao peso de sua participação (voto) e à elegibilidade. É este o traço fundamental: o governo pelo povo (dentro do possível), ou seja, o governo por meio de representantes que o povo elege, a fim de servir os seus interesses (FERREIRA FILHO, 2001, p. 24). Joseph Schumpeter, por sua vez, reduz o conceito de democracia a um método adstrito ao processo de seleção dos representantes, caracterizado pela livre concorrência entre os candidatos aos cargos em disputa de voto pelos eleitores (SCHUMPETER, 1961). Por fim, para Seymour Lipset, a democracia pode ser definida “como um sistema político que fornece oportunidades constitucionais regulares para a mudança dos funcionários governantes, e um mecanismo social que permite a uma parte – a maior possível – da população influir nas principais decisões mediante a sua escolha entre os contendores para cargos públicos (LIPSET, 1967, p. 45).

Costuma-se a atribuir a Heródoto, pai da História, a utilização primeira do termo democracia ao cunhar uma classificação das formas de governo, quando, num diálogo entre nobres persas, teria discutido qual o melhor governo à se efetivar para a Pérsia, discutiu-se sobre os méritos e deméritos da Democracia – entendido como governo sob o exercício da maioria -, da Aristocracia – governo exercido pelos nobres – e da Monarquia - governo destinado a um só governante; cristalizando-se, ali, o critério de classificação das formas de governo em função do número daqueles que efetivamente exercem o poder (FERREIRA FILHO, 1977, p. 41-42).

Aristóteles, por sua vez, dada a “ingênuia insuficiência” do critério meramente numérico, ofereceu em sua obra “Política”, uma classificação mais complexa, calcada num critério finalístico que separava os governos legítimos, dos ilegítimos, a depender do interesse visado por cada tipo de governo - que poderiam visar o interesse de todos, de alguns ou da maioria, e exclusivamente particulares, embora em detrimento dos demais (FERREIRA FILHO, 1977, p. 42).

O grande berço histórico da Democracia, ainda que com uma fórmula política diferente da vista hodiernamente, é o modelo Ateniense, em que se permitia a participação dos cidadãos⁴ na tomada das decisões de forma direta, mediante o exercício dos direitos de participação, uso da palavra e votação nas assembleias realizadas para decisões políticas fundamentais (FERREIRA FILHO, 1977).

O eixo central para que se consiga conceituar a Democracia, contudo, não está diretamente atrelado a seus precedentes históricos⁵ – embora importantes -, mas, como dito por Monica Herman Salem Caggiano, à persecução sempre presente do homem, na condição de detentor de *zoon politikon*, de resguardar a sua liberdade, utilizando-se de extenso “arsenal de receitas e combinações de elementos políticos que o mundo conheceu” (CAGGIANO, 2011, p. 7).

⁴ Como bem observado por Raquel Cunha dos Santos, “os parâmetros da democracia na antiguidade, condicionados por seu momento histórico, foram fixados para uma sociedade de base escravagista, notadamente excludente (o rol de cidadãos equivalia a pouco mais de 10% do total da população da cidade, sem a participação de mulheres, escravos e metecos) cujo desempenho das funções decorrentes da cidadania exigia de seus membros dedicação quase que exclusiva aos interesses da polis” (CUNHA, 2017, p. 7).

⁵ Não se pode olvidar, aqui, como um destes marcos históricos as lições trazidas por Jean Jacques Rousseau em sua obra “Do Contrato Social”, por meio da qual defende e reserva a legitimidade do governo apenas àquele em que o poder supremo seja de competência da vontade geral, vale dizer, aquela resultante do voto de todos os cidadãos, legitimando-se apenas a Democracia, a qual, contudo, somente seria factualmente possível em Estados pequenos. Do mesmo modo, é preciso dar destaque a ideia de Democracia Representativa, oriunda dos ideais das Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, respectivamente em 1688, 1775 e 1789, tendo nesta última alcançado o seu ápice com as ideias de Montesquieu e do Abade Sieyès, mas com forte imponência da defesa do mandato livre pelo inglês Edmund Burke – ou seja, afastou-se da ideia de mandato imperativo, de modo que os eleitos, a partir da assunção do cargo, representavam não os interesses específicos da comuna que os elegera, mas da vontade geral e no interesse do bem comum de toda a nação.

A fórmula mais simples, mas também famosa, para conceituar a democracia seria representada pelas palavras de Abraham Lincoln em seu famoso discurso de Gettysburg em 19 de novembro de 1863 como o governo do povo, pelo povo e para o povo⁶ (CAGGIANO, 2011):

[...] Consagra, em verdade, os contornos de uma receita política especialíssima, a impor a indisponibilidade do pluralismo político e a livre manifestação das opções políticas, **de sorte que o polo da tomada de decisões venha a espelhar as perspectivas da comunidade** (CAGGIANO, 2011, p. 7-8 – grifos originais).

No entanto, diante de um cenário altamente competitivo caracterizado pela existência de forças políticas concorrentes em que se trava uma verdadeira batalha para interferir na opinião pública, a democracia implicará num “resultado contingencial de conflitos”, conforme posição defendida por Adam Przeworski. Referido autor, pautado nos conflitos atuais e futuros da Democracia, desenvolve a ideia de que essa envolve um sistema fundado na incerteza eleitoral, porém dotada de ampla estabilidade e credibilidade institucional (PRZEWORSKI, 1991).

Seguindo esta linha de raciocínio, Mônica Herman Salem Caggiano afirma ser impositivo reconhecer nos domínios da democracia uma destacada incerteza com relação aos governantes e ao seu projeto de governo, de modo que essa (incerteza), respaldada pela garantia das instituições, ocupará nos territórios democráticos “o pedestal de incerteza institucionalizada” (CAGGIANO, 2011, p. 8).

A despeito da ausência de uniformidade dos conceitos doutrinários⁷, existem 2 (dois) elementos centrais e comum à todas as definições de democracia que norteiam os rumos democráticos e possibilitam a sua concretização por meio de eleições livres e competitivas com amplos espaços para a oposição, quais sejam: a liberdade e a igualdade⁸. Tais elementos se

⁶ Ao tratar sobre a fórmula de Lincoln para o conceito de Democracia, José Joaquim Gomes Canotilho a designa como um modo de justificação positiva da democracia, pois se representa como uma síntese lapidar dos momentos fundamentais do princípio democrático (CANOTILHO, 2007).

⁷ Conforme Monica Herman Salem Caggiano, citando Jean Gicquel, uma das noções de maior sucesso na Europa decorre de decisão proferida pelo Tribunal Constitucional Alemão em 23 de outubro de 1952 por meio da qual se definiu a ordem democrática como “aquela pertinente ao poder no âmbito de um Estado de Direito, exercido com fundamento na autodeterminação do povo, de acordo com a vontade da maioria, com observância da liberdade e da igualdade, excluindo todo o poder violento e arbitrário” (CAGGIANO, 2011, p. 9, nota 19).

⁸ Para José Afonso da Silva, contudo, a igualdade e a liberdade não seriam princípios, mas valores democráticos, “no sentido de que a democracia constitui instrumento de sua realização no plano prático”. Ainda, para o autor, a democracia repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários que lhes dão essência conceitual: “a) soberania popular – o povo é a única fonte de poder, o que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; e b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que seja efetiva expressão da vontade popular”. (Cf. SILVA, 2010, p. 131-132).

apresentam, em verdade, como verdadeiros princípios de organização democrática⁹ (CAGGIANO, 2011).

A liberdade se apresenta como um valor inicial e primordial, e atua como um princípio de organização do regime democrático e de suas instituições, como vetor para garantia do livre desenvolvimento do povo, de modo que referido princípio importa ainda como consectário lógico para garantia do respeito à oposição (governo da maioria e o controle da oposição) e o respeito pelo indivíduo.

Estas considerações iniciais sobre o conceito de democracia, muito embora não sejam exaurientes (considerando o universo diversificado de conceitos existentes¹⁰), reforçam o apontamento inicial de que é tarefa árdua conceituar Democracia e delimitar, com nitidez, os seus contornos.

No entanto, esta dificuldade com relação a um delineamento mais preciso da democracia ultrapassa o campo meramente conceitual e invade a própria *práxis*, pois como observado por Norberto Bobbio em sua obra “Teoria Geral da Política”, há um registro da difícil convivência das democracias contemporâneas com Estados não democráticos, resultando na atualidade a existência de “democracias incompletas” (BOBBIO, 2000, p. 384).

Em função dessa persistente polêmica conceitual é que alguns autores propõem a identificação e definição da democracia a partir de seus elementos. Nesse contexto, Norberto Bobbio, a partir de uma análise procedimental da democracia, indicará que as definições de democracia costumam se esgotar em alguns “procedimentos universais”, cujas regras estabelecem como se chegar à decisão política (e não como decidir):

[...]

(1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou segundo grau; (2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe do Estado (como acontece nas repúblicas); (3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; (4) todos os eleitores devem ter voto igual; (5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; (6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); (7) tanto para as eleições de representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser

⁹ Manoel Gonçalves Ferreira Filho corrobora a ideia de que os 2 (dois) valores básicos que inspiram a democracia são a liberdade e a igualdade (FERREIRA FILHO, 2012).

¹⁰ Para melhor análise da diversidade conceitual apontada, remete-se à leitura de CAGGIANO, 1995.

estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; (8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; (9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez eleito pelo povo (BOBBIO, *et al*, 1986, p. 327).

Monica Herman Salem Caggiano, por sua vez, tendo por base os critérios identitários trazidos por Robert Dahl e nos modelos de democracia apresentados por Arend Lijphart, apresenta os seguintes critérios:

- (i) pluralismo político – convivência pacífica de diferentes grupos, ideologias, posicionamentos diferentes e possibilidade de batalhas para alcançar o poder político;
- (ii) livre e espontânea expressão e formalização das preferências políticas;
- (iii) garantia dos fundamentais direitos de associação, informação, comunicação;
- (iv) a livre concorrência (competição) entre lideranças políticas para o acesso ao poder de forma regular, constitucional, sem violência;
- (v) com a garantia do EQUILÍBRIO e mediante eleições livres e competitivas, amplamente disputadas;
- (vi) a garantia da alternância – possibilidade de renovação constantes dos detentores do poder político. É um dos elementos conformadores da democracia (CAGGIANO, 2011, p. 14).

A fórmula política de Robert Dahl para identificar a “densidade democrática” é resumida em dois elementos centrais a saber: oposição e grau de participação política, de modo que, quanto maior o grau de participação e oposição, maioria será o grau de densidade alcançado (DAHL, 2005).

Sobre a oposição e participação política, convergindo com as ideias de Robert Dahl, Monica Herman Salem Caggiano consigna que:

[...] a deusa democracia deve necessariamente envolver na sua concretização **eleições livres e competitivas com amplos espaços para oposição**; isto sob o **nor-teamento dos princípios de liberdade e igualdade**, única fórmula política – até o momento idealizada – apta **à salvaguarda dos direitos humanos fundamentais** (CAGGIANO, p. 15 – grifos originais).

Nesse contexto, Manoel Gonçalves Ferreira Filho ressaltará a exigência da ordem constitucional no contexto dos ambientes democráticos, já que “ninguém contestará, hoje, ser a democracia o princípio de atribuição do Poder adotado pelo constitucionalismo. Na verdade, vigora atualmente a crença numa simbiose entre constitucionalismo e democracia, democracia e constitucionalismo” (FERREIRA FILHO, 2015, p. 55). A relação perfilhada pelo autor decorre de sua interpretação acerca do próprio conceito de constitucionalismo, que é

intrinsecamente imbricado ao estabelecimento de limitação do poder político (FERREIRA FILHO, 1977).

Por derradeiro e não menos importante, há também a possibilidade de se conectar o conceito da democracia ao espectro da teoria procedimental / procedimentalista, que tem como marco teórico as ideias de Joseph A. Schumpeter, em seu livro *Capitalism, Socialism and Democracy*. Em apertada síntese, a fórmula democrática corresponde a uma técnica de seleção de representantes (LORENCINI, 2013). Nas palavras do próprio autor “o método democrático é o sistema institucional para chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo” (SCHUMPETER, 2017, p. 366).

Dessa forma, para o indicado teórico, cumprido o requisito procedimental de realização de eleições, as quais precisam obrigatoriamente ser caracterizadas pela competitividade da arena política, o regime democrático estaria caracterizado. Essa noção, embora acabe por restringir o conceito de democracia a uma mera técnica e limite o seu campo de abrangência apenas para contemplar o processo de escolha de representantes – o que é equivocado, uma vez que o papel do povo nos ambientes democráticos contemporâneos é assegurado e efetivado por múltiplos mecanismos -, é essencial diante da noção de “competitividade” exigida na arena política para acesso ao poder político do Estado. Vale dizer, a constatação da democracia restará efetivada quando o processo de escolha de representantes em determinado Estado seja marcado pela “competitividade” da arena política, a qual, segundo Schumpeter, exige dentre outros requisitos a garantia dos caracteres da alternância de poder e da tolerância (SCHUMPETER, 2017).

Tais concepções, embora não esgotem a variedade conceitual e procedimental da democracia, permitem a identificação de seus elementos mínimos de funcionalidade, a partir dos quais, destaque-se, pretende se levar a cabo o problema de pesquisa aqui enfrentado: o fator econômico pode ser considerado como importante elemento na manutenção de regimes democráticos, ao menos na experiência latino-americana?

2. O FATOR ECONÔMICO E DE DESENVOLVIMENTO COMO ESSENCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS REGIMES DEMOCRÁTICOS

Para que a análise ultimada por este ensaio possa ser alcançada, torna-se imprescindível lançar mão de dados empíricos e constatações fruto de estudos da ciência política, dentre os

quais se destacam aqueles exaradas na obra “O homem político” de Seymour Martin Lipset (1967) e no artigo “A mecânica da instabilidade de regime na América Latina” de Adam Przeworski (2014), cujas lições serão adiante sintetizadas. Do mesmo modo, em complementação à literatura clássica de tais autores, serão abordadas algumas reflexões de autores latino-americanos que demonstram como o cenário de instabilidade econômica na América Latina acaba por influenciar nas democracias.

Seymour Lipset foi um dos autores mais importantes sobre a teoria da modernização, na medida em que defendeu a relação imbricada entre a estabilidade da fórmula democrática e o desenvolvimento econômico de um país. Nesse sentido, nas palavras de Maria Rita Loureiro e Fernando Luiz Abrucio:

Um dos mais importantes autores da teoria da modernização, Seymour Lipset (1967), afirmava que o regime democrático está relacionado ao desenvolvimento econômico de um país e sua estabilidade dependeria do grau mais elevado de urbanização, educação, comunicação de massa e burocratização aí existente. Em outras palavras, a manutenção de uma ordem democrática só seria possível à medida que transformações econômicas e sociais geradas pelo processo de modernização levassem ao desaparecimento dos conflitos violentos e extremados, ou seja, abrissem possibilidades de resolvê-los de maneira pacífica mediante a competição eleitoral (LOUREIRO; ABRUCIO, 2012, p. 620).

É especialmente no capítulo II da obra “O homem político”, intitulado “Desenvolvimento econômico e democracia”, que Lipset procura desenvolver a sua teoria da modernização, correlacionando o fator de desenvolvimento econômico ao grau de sucesso da manutenção da fórmula democrática nos países. A análise empírica levada a cabo pelo autor promove um estudo comparativo entre os sistemas sociais/políticos de alguns países, os quais, em função das profundas variações nas práticas políticas, foram selecionados pela área de cultura política; tendo sido feita uma comparação entre a América Latina, e a Europa e os países de língua inglesa (LIPSET, 1967).

Lipset salienta que os principais critérios para definição das democracias europeias se consubstanciam na “continuidade ininterrupta de democracia política, desde a Primeira Guerra Mundial, e a ausência, nos últimos vinte e cinco anos, de um importante movimento político oposto às ‘regras do jogo’ democrático” (LIPSET, 1967, p. 48). Já no caso da América Latina, valendo-se de um critério que entende como menos rigoroso, a análise é pautada sobre a premissa de determinado país “ter tido ou não uma história de eleições mais ou menos livres, na maior parte do período posterior à Primeira Guerra Mundial” (LIPSET, 1967, p. 48).

Sob a ótica indigitada, o autor dividirá a investigação, na Europa, por democracias estáveis, e na América Latina, por países que tiveram um regime ditatorial mais ou menos constante, consoante Tabela abaixo reproduzida:

<i>Nações Européias e de Língua Inglesa</i>		<i>Nações Latino-Americanas</i>	
<i>Democracias Estáveis</i>	<i>Democracias Instáveis e Ditadura</i>	<i>Democracias e Ditaduras Instáveis</i>	<i>Ditaduras Estáveis</i>
Austrália	Albânia	Argentina	Bolívia
Bélgica	Alemanha	Brasil	Cuba
Canadá	Áustria	Chile	El Salvador
Dinamarca	Bulgária	Colômbia	Equador
Estados Unidos	Espanha	Costa Rica	Guatemala
Holanda	Finlândia	México	Haiti
Irlanda	França	Uruguai	Honduras
Luxemburgo	Grécia		Nicarágua
Noruega	Hungria		Panamá
Nova Zelândia	Islândia		Paraguai
Reino Unido	Itália		Peru
Suécia	Iugoslávia		São Domingos
Suiça	Polônia		Venezuela
	Portugal		
	Romênia		
	Tcheco-Eslováquia		
	União Soviética		

(Fonte: LIPSET, 1967, p. 49)

Na sequência, Liptset aduzirá que a generalização mais recorrente de associação dos sistemas políticos a outros aspectos da vida em sociedade seja de que a democracia possui relação indissociável da situação de desenvolvimento econômico do país. Nas palavras do autor “quanto mais próspera fôr uma nação, tanto maiores são as probabilidades de que ela sustenha a democracia” (LIPTSET, 1967, p. 49).

Para comprovar sua tese, Seymour Lipset elabora outra Tabela em que compara, entre os países Europeus e Latino-americanos, os índices de riqueza média¹¹, grau de industrialização e urbanização, bem como o nível de educação dos países analisados, elementos esses que, segundo sua tese, estão intrinsecamente relacionados com a existência da democracia (LIPSET, 1967, p. 54).

¹¹ Os principais índices de riqueza média utilizados pelo autor foram a *renda per capita*, o número de pessoas que possuíam veículo automotor, o número de rádios e de telefones (LIPSET, 1967, p. 50-53).

Deve-se ressaltar, contudo, que Lipset dá um destaque especial aos níveis de educação de determinado país, considerando-o como um requisito básico da democracia. Na sequência, ainda tratando da evidente contribuição da educação no seio democrático ressalta que:

A evidência da contribuição da educação para a democracia é ainda mais direta e palpável no nível do comportamento individual, *dentro* dos países, do que nas correlações transnacionais. Os dados reunidos por agências de pesquisa de opinião pública que entrevistaram pessoas em diferentes países sobre suas convicções no tocante à tolerância quanto a oposição, atitudes em relação a minorias étnicas ou raciais, seus sentimentos quanto aos sistemas multipartidários, em oposição aos unipartidários, etc., revelaram que o mais importante de todos os fatores diferenciando as respostas democráticas das outras foi a educação. Quanto mais elevada for a educação de uma pessoa, tanto maiores são as probabilidades de que ela creia nos valores democráticos e dê o seu apoio às práticas da democracia. Todos os estudos pertinentes indicam que a educação é mais significativa do que a renda ou a ocupação profissional (LIPSET, 1967, p. 55-56).

Lipset adverte, contudo, não ser possível falar-se em um “alto nível” de educação como fator / condição suficiente para a democracia, citando o exemplo da Alemanha e França, que, muito embora estivessem situadas entre as nações com o maior índice de educação da Europa, não ficaram imunes à algumas instabilidades em suas democracias. No entanto, conforme apontado pelo autor, possivelmente o nível educacional desses países foi fator importante para inibição de outras forças antidemocráticas, o que lhe permite afirmar existirem provas que sugerem ser a educação uma *condição necessária* à manutenção da democracia (LIPSET, 1967).

Sob todo este aporte teórico e empírico, Seymour Lipset defende que todos os variados aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico dos países – tais como industrialização, educação, urbanização e riqueza – possuem uma relação inter-relacionada, compondo um fator de predominância na manutenção e desenvolvimento da fórmula democrática (LIPTSET, 1967, p. 57).

Adam Przeworski, por sua vez, motivado pelas análises de Seymour Lipset, ao tratar sobre a mecânica da instabilidade dos países latino-americanos com relação à adoção/manutenção do regime democrático, afirma ter por objetivo solucionar um único enigma: por quais razões os países que tentaram instaurar um regime democrático mais cedo a vivenciaram em menor frequência? O resultado da análise, conforme se discutirá a seguir, permitirá a constatação de que os países que vivenciaram uma democracia com níveis de renda mais baixos tiveram regimes mais instáveis (PRZEWORSKI, 2014).

O autor indigitado inicia o desenvolvimento de seu estudo consignando que:

De modo geral, as tentativas de democracia ocorreram na América Latina mais cedo e em níveis mais baixos de desenvolvimento econômico do que na Europa. Até certo ponto, essa localização temporal se deve ao fato de que várias partes da América Latina participaram das eleições de 1809 às Cortes de Cádiz, lançando assim a ideia de instituições representativas no momento em que muitos países europeus estavam envolvidos nas guerras napoleônicas e eleições ainda eram incomuns. Mas uma razão mais geral foi que as guerras de independência da América Latina foram simultaneamente voltadas contra o regime monárquico, enquanto a maioria dos países europeus vivenciou uma devolução gradual do poder dos monarcas para parlamentos (PRZEWORSKI, 2014, p. 28).

Em função da falta de alternativa quanto à estrutura institucional que precisava ser implementada para substituir o governo espanhol que se desmoronou, os países latino-americanos optaram por instituições representativas, especialmente pelo sucesso do governo republicano norte americano, que aparentava ser uma solução viável (PRZEWORSKI, 2014).

A partir de análises empíricas exibidas em forma de gráficos e tabelas, Adam Przeworski demonstra que os países latino-americanos tentaram instituir sistemas constitucionais que previam eleições dotadas de algum nível de oposição, mas com níveis de renda mais baixos em comparação com a Europa. Nessa linha, partindo dessas investigações, o autor salienta que:

Agora, para tirar conclusões desses fatos, tomemos um país que ingresse numa democracia com um nível de renda baixo. Nesse nível, a probabilidade de que essa democracia caia é bastante elevada. Suponha que essa democracia de fato caia. A probabilidade de que a autocracia subsequente sobreviva é então menor, de modo que a probabilidade de que esse país tente novamente uma democracia é maior, mas a probabilidade de que essa segunda democracia sobreviva também é menor. Essa sequência pode ser repetida várias vezes, de modo que, se a renda per capita for constante, os dois regimes se tornariam cada vez mais instáveis. Mas a renda é importante: se a economia crescer no meio-tempo, a probabilidade de que uma democracia morra diminui, apesar da instabilidade do regime passado. E há um momento em que a renda ultrapassa um limiar acima do qual a democracia passa a ser inexpugnável, de modo que, uma vez instalada, ela dura para sempre (PRZEWORSKI, 2014, p. 42).

Mais à frente, reforçando a constatação acima, Adam Przeworski consigna:

Assim, o enigma é elucidado. Os países que experimentam a democracia abaixo de certo nível de renda têm pouca probabilidade de sustentá-la. Portanto, tornam-se autocracias, enquanto os países que adotaram a democracia com níveis de renda mais altos continuam como democracias. Experiências passadas com a democracia desestabilizam ambos os regimes. Porém, embora os países que adotam a democracia quando são mais pobres vivenciem maior instabilidade de regime, à medida que sua renda aumenta, cada democracia subsequente é mais durável. No fim, independentemente dos níveis de renda iniciais, quando sua renda se torna suficientemente alta, todos os países atingem uma situação em que a democracia dura para sempre (PRZEWORSKI, 2014, p. 44).

A análise final efetivada pelo autor, aqui resumida, apresenta novamente a história da dinâmica dos países na América Latina para explicar que, em função de sua gênese revolucionária contra o domínio colonial, os países latino-americanos tentaram implementar instituições representativas com níveis de renda mais baixos do que os países europeus. Consequentemente, como tais instituições apresentam maior grau de instabilidade quando submetidas a níveis de renda mais baixos, essas se alternaram com a autocracia; a contrário *sensu*, o regime democrático nos países latino-americanos se apresentou estável quando a renda se tornou suficientemente alta (PRZEWORSKI, 2014).

O constante declínio na qualidade e no funcionamento da democracia na América Latina no século XXI também foi objeto de análise por SANTOS GONZÁLEZ e MARTÍNEZ-MARTÍNEZ (2020). Para os autores, os baixos níveis de satisfação com o funcionamento do regime estão atrelados a fatores econômicos e políticos, intimamente relacionados ao exercício do governo. Um dos critérios analisados e que demonstram esse déficit qualitativo está atrelado à distribuição de renda, aspecto que influencia diretamente em termos probabilísticos a redução da satisfação sobre o funcionamento da democracia¹² (SANTOS GONZÁLEZ; MARTÍNEZ-MARTÍNEZ, 2020).

No mesmo sentido foi a conclusão da base de dados do Latinobarômetro de 2017 cujo relatório indica que o ano de 2017 evidencia a conexão existente entre a democracia e a economia. Segundo o documento, se notou um acentuado declínio dos regimes democráticos e do apoio sistemático e satisfação do povo (LATINOBARÓMETRO, 2017).

Ao analisar a democracia na América Latina a partir de uma perspectiva crítica, ACOSTA (2010) faz uma importante reflexão sobre a necessidade de que a “ditadura do capital” seja afastada para que o espírito democrático possa ser enaltecido. Assim, nas palavras do mencionado autor:

[...] No século 19, era uma questão de democratizar a independência para que fosse, por e para todos em sua diversidade, sem exclusões. No século XXI, para que essa democratização continue se espalhando e aprofundando, é uma questão de tornar a democracia independente: para isso, ela deve ser libertada da ditadura do capital, que é o fundamento não democrático de seu espírito, que agora é dominante.

Para isso, a recuperação de "pessoas" e "classes" como categorias de análise, conceitos-chave da democracia requer a articulação dos coletivos que fazem

¹² Nas palavras dos autores: “En cuanto a la percepción sobre la distribución del ingreso, solo el 19.3% la considera justa, aspecto que influye en términos probabilísticos en la disminución de la satisfacción con el funcionamiento de la democracia” (SANTOS GONZÁLEZ; MARTÍNEZ-MARTÍNEZ, 2020, p. 169).

substantividade democrática, aparece como tarefa fundamental e possível contribuição do pensamento crítico para democratizar a independência e democracia da independência.

Que a democracia hoje reduzida a um regime de governo em termos de uma institucionalidade que legitima, reproduz e consolida a ordem de governo substancialmente não democrática de, por e para as classes dominantes, com exclusão das demais, é transformada em uma ordem substancialmente democrática, é a perspectiva de democratização.

Uma ordem substancialmente democrática é aquela em que todos podem viver, no sentido de que, embora crime ou assassinato ainda sejam possíveis, eles não são, no entanto, legitimados. Esse senso de ordem democrática implica a deslegitimação dos assassinatos cometidos violando intencionalmente as leis que protegem a vida humana, mas também o daqueles que são estruturalmente cometidos pelo cumprimento rigoroso das leis cujo espírito parece residir hoje nas leis do mercado (ACOSTA, 2010, p. 47. Tradução Livre).

Ultimada a análise proposta no presente tópico, torna-se imperioso verificar, no contexto da práxis, qual é o *status* da fórmula democrática nos países latino-americanos, para então, em considerações finais, verificar se as lições de Seymour Lipset e Adam Przeworski quedam-se comprovadas, vale dizer, o fator econômico é um elemento necessário à manutenção do regime democrático?

3. A EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA NA AMÉRICA LATINA: ALGUNS MARCAN- TES EPISÓDIOS POLÍTICOS OCORRIDOS NO BRASIL, VENEZUELA E BOLÍVIA

A história recente dos países latino-americanos tem dado conta da ocorrência de episódios políticos relevantes que, no mínimo, demonstram a crise governamental sofridas pelos países e, de igual modo, da representação política dentro do contexto democrático. A pergunta que se faz é: o fator econômico dos países nessas crises contribuiu para as fissuras na democracia? É o que se buscará responder a seguir, por meio de uma análise cujo recorte metodológico recairá sobre o Brasil, Venezuela e Bolívia.

No Brasil, a deflagração de um segundo processo de *impeachment* em menos de vinte e cinco anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, somado aos escândalos de corrupção cada vez mais frequentes entre chefes de Governo e parlamentares e crise de confiança que as instituições brasileiras públicas vem sofrendo no país (GUNDIM, 2017), demonstra

a ocorrência de nítida crise de representatividade¹³ e fissuras no âmbito do regime democrático adotado¹⁴.

Dentre os episódios indigitados, há verdadeiro destaque para o *impeachment* deflagrado em desfavor da Presidente Dilma Rousseff¹⁵, cujo afastamento fora determinado pelo Senado Federal no dia 31 de agosto de 2016, por 61 (sessenta e um) votos favoráveis e 20 (vinte) contrários. Ao tratar sobre o processo indigitado Wagner Gundim narra que:

A denúncia que formalizou o pedido de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff foi apresentado por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, sustentando a ocorrência dos seguintes crimes de responsabilidade: (i) a edição de decretos ilegais nos anos de 2014 e 2015 autorizando a contratação de créditos suplementares, sem a prévia autorização legislativa, ocasionando as chamadas "pedaladas fiscais", constituindo a hipótese prevista no artigo 10, itens 4 e 6 da Lei nº 1.079/1950; (ii) omissão quanto ao dever de fiscalização e zelo da moralidade pública haja vista os episódios de corrupção evidenciados no cenário brasileiro, muitos deles praticados pelo Partido dos Trabalhadores, ao qual a Presidente estava vinculada; e (iii) em termos gerais, a improbidade administrativa da Presidente.

[...]

Em sessão realizada no dia 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara dos Deputados autorizou a instauração do *impeachment*, contando com 367 votos favoráveis, 137 desfavoráveis e 7 abstenções.

[...]

Após os trâmites regulares do processo, com instrução, apresentações de alegações finais e oitiva de testemunhas, o Senado aprovou no dia 31 de agosto de 2016, por 61 votos favoráveis e 20 contra, o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, sob o argumento de que essa teria cometido crime de responsabilidade fiscal (as chamadas pedaladas). Contudo, procedeu-se com um fatiamento da condenação. Em outras palavras, apesar de ter sido decretada a perda do cargo, Dilma não foi condenada à pena de inabilitação para o exercício de funções públicas (GUNDIM, 2017, p. 57-59).

¹³ Sobre a crise de representatividade, inclusive, Bruno Lorencini e Wagner Gundim apontam para a possibilidade de adoção do *recall* político no país, como forma de implementação do grau de *responsiveness* ao sistema de representação política. "Por *responsiveness* entende-se uma específica qualidade do instituto da representação política e, por conseguinte, da democracia representativa. Trata-se de um atributo concernente ao grau de aproximação entre a vontade do eleitor e as políticas adotadas pelos governantes. Quanto maior o grau de *responsiveness* na representação política, maior será a vinculação entre os interesses dos representados e a atuação dos representantes [...]" (LORENCINI; GUNDIM, 2017).

¹⁴ Marcelo Leonardo Tavares, admite a ausência de normalidade na utilização do *impeachment* num intervalo de tempo tão curto, e consigna, de igual modo, o descrédito das instituições políticas do país, especialmente aquelas que exercem a função representativas, como a Presidência da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, razão pela qual propõe a adoção do semipresidencialismo no Brasil (TAVARES, 2017).

¹⁵ ALMAGRO-CASTRO (2019) sustenta que as causas para deflagração do mencionado *impeachment* podem ser resumidos pelos seguintes elementos: 1) o elevado grau de insatisfação das classes médias altas com a situação econômica do país; 2) o ressentimento do partido de oposição em função da sua derrota no último processo eleitoral; 3) a continuidade na política de um "criminoso teimoso" como Lula, além da incompetência administrativa de sua sucessora; e 4) crítica aos avanços políticos e sociais de setores populares (Tradução Livre).

Muito embora a questão afeta ao acerto ou desacerto da decisão que decretou o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff¹⁶ não seja objeto de análise direta deste ensaio, a sua verificação torna-se essencial, na medida em que servirá como fato a demonstrar a tese proposta inicialmente, qual seja: de que o fator econômico é elemento a ser considerado na fórmula democrática, pois a sua falência, conseqüentemente, pode impossibilitar a manutenção do regime democrático.

E nesse sentido, apresenta-se abaixo Tabela indicativa da quantidade de todos os pedidos de *impeachment* apresentados perante a Câmara dos Deputados, no período pós Constituição Federal de 1988, até o dia 22 de fevereiro de 2017:

Presidente	Quantidade Total de Pedidos
Fernando Collor de Mello	29
Itamar Franco	4
Fernando Henrique Cardoso	26
Luís Inácio Lula da Silva	37
Dilma Rousseff	68
Michel Temer	4

(Fonte: GUNDIM, 2017)

Por simples análise da tabela indigitada, percebe-se que o número de pedidos de *impeachment* apresentados em desfavor da Presidente Dilma Rousseff representa por exemplo, praticamente o dobro daqueles contra o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o que, possivelmente, decorreu da desaceleração econômica no ano de 2015.

Nesse sentido, conforme estudo realizado por Luiz Fernando de Paula e Manoel Pires:

¹⁶ Nesse sentido, Monica Herman Salem Caggiano consigna, em análise feita anteriormente à autorização concedida pela Câmara dos Deputados para processamento do *impeachment* que: “Não nos parecem, destarte, jurídicas e factíveis as razões a embasar o impeachment da Presidente da República alardeadas ao longo dos últimos meses. A margem das condições fixadas pela Constituição para a sua deflagração, destituídas de conteúdo jurídico preconizado no Estatuto Fundamental para fundamentar este processo – porquanto “pedaladas” contábeis, expressão que não existe sequer na Lei 4.320, o estatuto da contabilidade pública – os fatos noticiados, na verdade, não incidem em qualquer um dos tipos elencados no art. 85 da nossa Constituição. Ao invés, ofendem, se afiguram lesivos e investem contra um direito público subjetivo, o direito de sufrágio, que na sua formulação passiva é garantidor do exercício do mandato político conquistado nas urnas” (CAGGIANO, 2016). Cláudio Salvador Lembo, por sua vez, indica ser necessária uma revisão/alteração da lei do *impeachment* para o alargamento de suas hipóteses de cabimento, permitindo-se, como guisa de exemplo, o afastamento do (a) Presidente da República caso se torne impopular pela falta de capacidade administrativa ou pela prática de delitos, sob pena de, inexistente a prática de crime de responsabilidade, requisito constante e taxativo na atual legislação, os julgadores praticarem “incríveis exercícios de acrobacia jurídica para configurá-lo” (LEMBO, 2016).

A ECONOMIA brasileira, após um período de expansão (2004-2013), em que a taxa de crescimento média foi de 4,0 % a.a., acompanhado por um processo de melhoria a distribuição de renda e na pobreza, contraiu abruptamente a partir de 2014, vindo a sofrer uma forte e prolongada recessão em 2015-2016, com uma taxa de crescimento do PIB média negativa em 3,7%, acompanhado de uma piora em vários indicadores sociais. A discussão sobre as causas da desaceleração econômica e da recessão que a seguiu tem sido bastante acalorada, passando por interpretações que atribuem a crise às políticas intervencionistas implementadas recentemente, até aquelas interpretações que sustentam que a recessão é consequência das políticas contracionistas adotadas em 2015/2016 (ou do chamado "austericídio").

É indubitável, contudo, que o "espaço de política" para adoção de políticas econômicas autônomas reduziu bastante no Brasil, em função da aceleração inflacionária, piora nos prêmios de risco, desvalorização cambial, deterioração fiscal etc (PAULA; PIRES, 2017, p. 125).

Ademais, conforme expressamente constatado pela Organização do Comércio Mundial (OMC/WTO) em Relatório Estatístico relativo ao ano de 2017, a recessão no Brasil permaneceu no ano de 2016, contribuindo de forma negativa para a estatística da América Latina (WTO, 2017).

Ou seja, o cenário de "crise" econômica no país eclodiu, de fato, no início do exercício do segundo mandato¹⁷ da então Presidente Dilma Rousseff, fato este que, certamente aliado a outros fatores, foi uma das causas determinantes para a deflagração do seu processo de *impeachment*. Desta forma, "como má administração não é causa de *impeachment*, o aspecto econômico parece ter sido transfigurado como crime de responsabilidade" (GUNDIM, 2017, p. 61).

Mas não é só. Mesmo após o impedimento da ex Presidente Dilma Rousseff, a democracia brasileira aparentemente continuou a sofrer influência direta do fator ou poder econômico no âmbito da democracia brasileira. Por exemplo, logo após assumir a presidência da República, o então presidente Michel Temer apresentou no ano de 2016 uma proposta de emenda constitucional perante o Congresso Nacional com o objetivo de estabelecer limitações às despesas primárias não financeiras (sinteticamente aos direitos sociais, notadamente educação) durante o prazo de 20 anos (2016-2036), com a justificativa de que era preciso atenuar os efeitos da crise e instabilidade econômica enfrentadas pelo país (ANDRÉA; GUNDIM, 2020).

Essas medidas de austeridade de direitos sociais foram continuamente promovidas pelo novo presidente, Jair Messias Bolsonaro, que assumiu e afirmou, desde logo, que tinha

¹⁷ Para maior aprofundamento sobre a política econômica brasileira no segundo mandato da Presidente Dilma Rousseff, recomenda-se a leitura de CARLEIAL, 2015.

como objetivo a aprovação de importantes reformas na estrutura do país, como a reforma da previdência social, do sistema tributário e até mesmo do funcionalismo público. Uma dessas reformas (previdência), inclusive, fora aprovada por meio da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Embora o discurso do governo tenha sido no sentido de que essas medidas seriam necessárias para frear a crise econômica enfrentada pelo Estado, o país tem enfrentado, por variadas razões, um colapso econômico considerável.

Não bastasse a grava situação econômica do país, o Brasil também tem passado por crises político-institucionais extremamente gravosas, que põem em xeque o próprio teor democrático. Apenas para exemplificar:

1) em entrevista a uma jornalista brasileira, o então deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente, afirmou que o governo consideraria a deflagração de um “novo AI-5” como forma de responder ao que denominou de radicalizações da esquerda brasileira;

2) em função de ter sido alvo de reiterados ataques por meio de *fake news*, o Supremo Tribunal Federal instaurou, de ofício, Inquérito com o objetivo de investigar ataques e informações falsas direcionadas aos membros da Corte. No dia 15 de abril de 2019, inclusive, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão liminar taxada por alguns como ato de “censura prévia”, determinou que reportagens e notas publicadas pela revista “Crusoe” e pelo site “O Antagonista” que citavam o então presidente da Corte, Ministro Dias Toffoli, fossem retiradas do ar. Mais recentemente, no último dia 27 de maio de 2020, após decisão do Ministro Alexandre de Moraes, a Polícia Federal cumpriu mais de 29 mandados de busca e apreensão no âmbito de tal Inquérito, dentre os quais encontram-se deputados federais da base aliada ao governo;

3) foram protocolados recentemente variados pedidos de *impeachment* do presidente da república em função de sua participação em atos e manifestações populares que pediam, dentre outras coisas, o retorno do AI-5 e o fechamento do Congresso Nacional e do Poder Legislativo brasileiros.

Ademais da situação brasileira, o cenário da Venezuela é outro em que se pode verificar fissuras na fórmula democrática¹⁸.

Inicialmente, é preciso destacar que o cenário caótico do contexto político vivenciado pela Venezuela não se trata de novidade, remontando de modo mais específico a agosto de

¹⁸ A situação Venezuelana é preocupante, uma vez que “até a década de 1990, a Venezuela era vista como uma das democracias mais longas, ininterruptas e estáveis da América Latina. Hoje, este país é o exemplo perfeito de um regime autoritário competitivo” (GAMBOA, 2016).

2004, quando se discutiu no país a possibilidade de revogação de mandato do então Presidente Hugo Chavez¹⁹, em função do conflito cada vez mais notório entre o governo e a oposição, cuja maior controvérsia estava relacionada as receitas do petróleo no país²⁰ (LORENCINI; GUN- DIM, 2017).

Após o resultado favorável no referendo revogatório, em que o povo decidiu pela manutenção de Hugo Chavez no poder, referido mandatário permaneceu como Chefe de Governo/Estado até o seu falecimento no ano de 2013 – exerceu a função de liderança política do país por 14 anos. A eleição de Nicolás Maduro em abril de 2013, por sua vez, atraiu a atenção do cenário mundial, uma vez que se aguardava quais seriam os rumos adotados pelo país em função de sua nova liderança política (OLIVEIRA; BARCELLOS, 2014).

É importante destacar, contudo, que a existência de um regime democrático na Venezuela é questionável, especialmente quando se perquire sobre a configuração da fórmula democrática a partir dos critérios e fatores anteriormente indicados de presença democrática apontados por Robert Dahl e Monica Herman Salem Caggiano, por exemplo, para constatação de tal regime, notadamente em função da fragmentação da alternância de poder – já que a Constituição permite reeleições contínuas – e das restrições flagrantemente irregulares ao exercício da liberdade de expressão que, implementadas desde o governo anterior, foram reforçadas com o atual governo de Nicolás Maduro²¹ (GUNDIM; VARGAS, 2017).

Mas não é só, consoante apontado por Wagner Gundim e Marco Vargas:

O ponto mais alto da crise no cenário político venezuelano, contudo, ocorreu no ano de 2016, quando, após ter sido iniciado o procedimento para referendo revogatório de mandato do Presidente, Tribunais locais aliados ao governo de Nicolás Maduro, suspenderam o processo enquanto se investiga uma possível fraude na primeira etapa do referendo relacionada às assinaturas apresentadas ao Conselho Nacional Eleitoral (CNE) para instauração do referendo.

Deste então, o cenário político venezuelano continua em contínua tensão entre o Governo e a oposição, que continua se utilizando de todas as ferramentas possíveis para pugnar pelo afastamento ou redução do tempo de governo de Nicolás Maduro, tendo sido registrada como uma das últimas tentativas a proposta de emenda constitucional apresentada por oposição na Assembleia Nacional e

¹⁹ Conforme apontado María Laura Eberhardt “Em 15 de agosto de 2004 se levou a cabo na Venezuela um referendo revogatório presidencial contra o então Hugo Chávez, durante seu segundo período presidencial (2001-2007). A opção da maioria, que resultou vencedora, foi a não revogação. O processo se realizou em meio a um clima de mobilização social e de crise política. Foi impulsionado pela oposição para tentar destituir de forma democrática o presidente, mediante um procedimento de voto popular previsto na constituição vigente de 1999” (EBERHARDT, 2017. Tradução Livre).

²⁰ Para maiores informações sobre o contexto político apontado, remete-se o leitor à consulta de MCCOY, 2005; e BRICEÑO-LEON, 2006.

²¹ Sobre as “patologias” da democracia Venezuelana em contraponto com a hegemonia do controle político da informação e liberdade de expressão, ver: MALDONADO; QUINTERO, 2017.

aprovada em primeira instância, para redução do mandato do presidente de 6 (seis) para 4 (quatro) anos. O Supremo Tribunal de Justiça (TSJ) da Venezuela, contudo, “rejeitou” a referida emenda, por entender que esta não poderia ter efeitos retroativos ou possuir aplicação imediata, sob pena de se constituir como rompimento inquestionável do exercício da soberania (GUNDIM; VARGAS, 2017, p. 1.515).

Não se pode olvidar, ademais, da recente crise política vivenciada no país em função da proposta de realização de uma nova Assembleia Geral Constituinte Venezuelana pelo Presidente Nicolás Maduro, objetivando reformar a Constituição atual e, conseqüentemente, aprovar medidas que supostamente possibilitarão ao país sair da crise econômica instalada. A eleição foi realizada no dia 30.7.2017 e aprovada, tendo registrado o comparecimento de mais de oito milhões de eleitores (41,53% do eleitorado)²².

Tais episódios políticos, destaque-se, não apenas denotam a flagrante crise política vivenciada pelo país, como também a crise econômica – “alta inflação, baixo crescimento econômico, escassez de alimentos e desvalorização da moeda são alguns dos reflexos da situação econômica venezuelana” (JORNAL USP, 2017) -, o que certamente tem causado fissuras ao regime democrático (se, por óbvio, considerar-se a Venezuela como democracia, em função da já indicada ausência/deficiência de elementos essenciais na identificação da fórmula democrática).

Soma-se a isso o fato de que a política recente da Venezuela está imbricada ao petróleo, *i.e.*, há uma nítida dependência do país com relação ao produto que, destaque-se, tem o seu preço condicionado pelo mercado mundial, fato que influencia diretamente na distribuição da renda em políticas públicas e, conseqüentemente, “condiciona o bem-estar social da Venezuela às variáveis econômicas do mercado mundial” (BASTOS; OBREGÓN, 2018, p. 12).

Essa relação de interdependência entre economia e políticas governamentais acaba por desidratar a democracia, maximizando a potencialidade de violações a pressupostos fundamentais de configuração do Estado como democrático. Apenas para exemplificar, no ano de 2019, após a efetivação de um protesto liderado por Juan Guaidó, então presidente da Assembleia Nacional no país, centenas de milhares de venezuelanos foram às ruas pugnando pela reforma da ordem constitucional, oportunidade em que o indicado parlamentar afirmou estar assumindo o poder como presidente interino da Venezuela, até que fossem realizadas novas eleições livres e justas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2020). Essa convocação recebeu o apoio de mais de 50 países, inclusive do Brasil e dos Estados Unidos, mas o ato fora posteriormente invalidado pelo Supremo Tribunal de Justiça do país.

²² EM INTERNACIONAL, 2017.

Ainda, o governo venezuelano passou a perseguir opositores políticos, obstando-os de concorrer a cargos públicos, além de duras atuações repressivas contra atos, protestos e manifestações que buscavam uma modificação na ordem jurídico-constitucional do país. Do mesmo modo, a liberdade de expressão que já vinha sendo restringida por mais de uma década, fora ainda mais invadida, tendo o presidente Nicolás Maduro determinado a retirada do ar de algumas emissoras como a CNN e a BBC, além da Rádio Caracas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2020), o que implicou em verdadeira violação à liberdade de imprensa.

Esses episódios políticos, que possuem uma relação de causalidade direta ou indireta com a crise econômica vivenciada pelo país, demonstram claramente uma contraposição aos ideais democráticos estabelecidos e trabalhados no tópico um do presente trabalho. Isso porque, a exigência mínima para se rotular um Estado como democrático, além da configuração de outros pressupostos constitucionais, é justamente a garantia dos direitos fundamentais de liberdade de expressão, associação e comunicação, o que tem sido indevidamente tolhido no âmbito do respectivo país. Do mesmo modo, partindo de uma concepção procedimentalista, se percebe que a Venezuela não tem garantido a “competitividade” da arena política, quando, dentre outros elementos, tem determinado a prisão aparentemente indevida de seus opositores e de manifestantes que, no exercício da liberdade de expressão, tem requisitado modificações constitucionais de forma legítima.

Ou seja, aparentemente, há, no mínimo, uma relação direta (ou no mínimo indireta) entre a crise econômica vivenciada pela Venezuela, que remonta à época de Hugo Chávez e vem se arrastando com o Presidente Nicolás Maduro, com as mazelas do “regime democrático” instalado no país, o que denota ser o fator econômico essencial na composição da fórmula democrática.

Por derradeiro, em ultimada análise, há também de se observar o recente episódio político ocorrido na Bolívia, já que em decisão proferida no dia 28.11.2017, o Tribunal Constitucional da Bolívia, revertendo um referendo realizado em fevereiro de 2016 – em que 51,35% dos eleitores foram desfavoráveis à possibilidade de nova reeleição do então presidente Evo Morales -, autorizou o Presidente a postular um *quarto* mandato consecutivo, sob o principal fundamento de que o direito humano a postular-se livremente a um cargo deve prevalecer sobre as limitações da Constituição (DEBATE, 2017).

Este episódio, em específico, demonstra um fator crítico à um dos elementos essenciais atinentes à fórmula democrática, qual seja: a alternância de poder. Nesse sentido, ao tratar sobre “o princípio da alternância” no contexto democrático, Ana Paula Fuliaro salienta que:

A noção mais evidente de alternância é aquela advinda do sistema britânico na qual a formação do gabinete é sustentada pela maioria parlamentar composta por um partido majoritário, sendo certo que o fim dessa maioria implicaria a queda do governo e sua substituição pelo grupo de oposição, como um completo movimento de pêndulo.

[...]

O instituto da alternância pretende comportar tanto equilíbrio quanto progresso, visto que garante a continuidade das instituições políticas, mas possibilita a troca dos governantes. Por consequência, também possibilita a adoção de políticas públicas, de acordo com a preferência da opinião pública, num dado momento, para esta ou aquela vertente política. A sua possibilidade, portanto, caracteriza democracias que funcionam (FULIARO, 2016, p. 73-74).

Ou seja, dentro de um ambiente democrático, é salutar a troca regular de governos, como forma de resguardar o ideal da oposição política, e, conseqüentemente, o princípio do *free and fair elections*, que, nas palavras de Monica Herman Salem Caggiano se apresenta como elemento essencial que constitui “um dos caracteres de maior peso na definição do modelo democrático, que repousa sobre bases preordenadas ao atendimento da exigência de *eleições livres e amplamente competitivas* para a seleção dos representantes e dos dirigentes dos postos executivos” (CAGGIANO, 2002, p. 5- grifos originais).

No que toca ao aspecto econômico, a despeito de o país ter alavancado a sua economia superando as crises nos últimos anos e estar alcançando um importante posicionamento nas relações econômicas internacionais (PEREZ ALANDIA, 2013), é certo que o fator econômico influenciou no contexto de crises políticas anteriormente vivenciadas de forma mais contundente²³, e poderá, em função dessa nova discussão da permanência do Presidente no poder, trazer fissuras à fórmula democrática.

CONCLUSÃO

Os recentes episódios/escândalos políticos que vêm ocorrendo no mundo, especialmente no âmbito da América Latina, e mais precisamente no Brasil, estão sempre colocando à tona discussões sobre a revisão dos sistemas de governo – sugere-se a adoção do semipresidencialismo ou parlamentarismo em substituição ao presidencialismo, por exemplo -, ou de implementação de novos mecanismos de responsabilidade político-eleitoral (como o *recall* ou o juízo político).

²³ Sobre a crise de hegemonia na Bolívia, aspectos econômicos e da emergência de novos atores, ver: AYERBE, 2011.

Contudo, parece-nos inexistir uma reflexão mais aprofundada sobre a gênese real do problema: as fissuras que vêm sendo causadas no âmbito de regimes democráticos, seja em função dos desvirtuamentos e/ou inexistência de alguns dos requisitos identificadores da fórmula democrática (alternância, oposição qualificada, liberdade de expressão etc), como também pela conformação de sua manutenção por fatores econômicos, o que, destaque-se, já havia sido levantado por Seymour Lipset e repisado por Adam Przeworski.

É nesse contexto, portanto, que o presente ensaio pretendeu se inserir e responder: Seriam o fator econômico e o grau de desenvolvimento dos países elementos de impacto na manutenção de regimes democráticos?

A partir das considerações teóricas levantadas e, principalmente, da experiência recente de episódios políticos ocorridos no Brasil, na Venezuela e também na Bolívia, parece-nos ter sido demonstrado que o regime democrático exige estabilidade econômica, e que tanto quanto maior seja o grau de modernização e desenvolvimento econômico de um país, maior será a chance de que esse mantenha a democracia em pleno funcionamento.

Um claro exemplo dessa relação interdependente entre o bom desenvolvimento econômico e a estabilidade da democracia se concentra essencialmente na concretização da garantia à oposição política concretizada na fórmula do *free and fair elections*, resumindo-a neste caso ao aspecto do pleito eleitoral, que, na sua essência, é claramente muito caro. A título de Brasil, por exemplo, cite-se os gastos continuamente relacionados à distribuição do fundo partidário aos partidos políticos – no caso do Brasil, em função da aprovação de novo Projeto de Lei em setembro de 2017, o Fundo de Financiamento Especial Partidário atingirá a cifra de bilhões de reais -, o tempo de utilização de rádio e tv, dentre todos os outros gastos envolvidos na concretização de *eleições livres e competitivas*.

Deve-se fazer o alerta de que não está a se defender aqui a necessidade de substituição do regime democrático. Muito pelo contrário, o objetivo revestido no presente artigo é de caráter essencialmente pragmático de trazer, não apenas à comunidade acadêmica e jurídica, mas à sociedade em geral, reflexões teóricas e no campo prático sobre a relação interdependente entre o fator econômico e a fórmula democrática. Isto é, o desenvolvimento econômico de um país assume, dentre tantas outras responsabilidades, a de manter em pleno funcionamento o regime democrático que, embora não seja perfeito, nos parece ser o mais ajustável à concretização da salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais à vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Yamandú. Pensamento crítico, sujeito e democracia na América Latina. *Utopia e Praxis da América Latina*, Maracaibo, v. 15, n. 51, p. 15-44 de dezembro 2010. Disponível em <http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162010000400003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 28, maio. 2020.
- ALMAGRO-CASTRO, David. Juicio legítimo o golpe de Estado encubierto? El impeachment a la Presidenta de la República Federal de Brasil, Dilma Rousseff. *Rev. Derecho Estado*, Bogotá, n. 42, p. 25-50, 2019.
- ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. Novo regime fiscal (Ec n. 95/16) e seus efeitos nas políticas públicas de educação no Brasil. In: RÊBELO, Felipe José Matos; SOUZA JUNIOR, Arthur Bezera; PONÇONI, Maykel (orgs). *Direitos sociais constitucionais: realidade e perspectivas*. Londrina, PR: Thoth, 2020.
- AYERBE, Luis Fernando. Crise de hegemonia e emergência de novos atores na Bolívia: o governo de Evo Morales. *Lua Nova*, São Paulo, n. 83, p. 179-206, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452011000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452011000200007>.
- BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? *Derecho y Cambio Social*, n. 52, ano XV, 2018.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 2 ed. Brasília: Ed. da UnB, 1986.
- _____. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BRICEÑO-LEON, Roberto. A violência na Venezuela: renda petroleira e crise política. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 2006, vol. 11. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232006000500012&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 22, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232006000500012>.
- CAGGIANO, *Impeachment*. Configuração e objetivos. Quem decide? Como? Quando? Centro de Estudos Políticos e Sociais (CEPES). Disponível em: <http://cepes.buesso.com.br/artigos/impeachment-configuracao-e-objetivos-quem-decide-como-quando/>. Acesso em: 20. nov. 2017.
- _____. *Democracia x Constitucionalismo: um navio à deriva? = La démocratie x le constitutionnalisme: un bateau à la derive?* São Paulo: Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, 2011.
- _____. Eleições 2002, o financiamento das campanhas eleitorais e seu controle. Enquadramento jurídico. *Revista Direito Mackenzie*, ano 3, n.º 1. São Paulo, 2002.
- _____. *Oposição na Política*, São Paulo: Angelotti, 1995.

_____. *Sistemas Eleitorais X Representação Política*. 1987. Tese (Doutorado), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1987.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. 13 reimp. Coimbra: Almedina, 2007.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. *Estud. av.* São Paulo, vol. 29, n. 85, p. 201-214, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000300014&lng=en&nrm=iso> Acesso em 24, nov. 2017.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142015008500014>.

DAHL, Robert A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 2005.

DEBATE. *Tribunal autoriza respostulación de Evo Morales*. 2017. Disponível em: <<https://www.debate.com.mx/mundo/Tribunal-autoriza-repostulacion-de-Evo-Morales-20171128-0280.html>> Acesso em 28, nov. 2017.

EBERHARDT, María Laura. La revocatória presidencial em América Latina. Ventajas y limitaciones. Los casos de Venezuela, Bolivia y Ecuador. *colomb.int.*, Bogotá, n. 92, out. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-56122017000400105&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21, nov. 2017.

EM INTERNACIONAL. *Maduro celebra Constituinte e oposição não reconhece resultado na Venezuela*. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/07/31/interna_internacional,887891/maduro-celebra-constituenteoposicao-nao-reconhece-resultado-venezuela.shtml>. Acesso em 23, nov. 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia no liminar do século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Princípios Fundamentais do direito constitucional: o estado da questão no início do século XXI, em face do direito comparado e, particularmente, do direito positivo brasileiro*. 4 ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Sete vezes democracia*. São Paulo: Convívio, 1977.

FULIARO, Ana Paula. *Democracia na América Latina: enfoque especial: alternância no poder*. 2016. 313f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

GAMBOA, Laura. Venezuela: Aprofundamento do autoritarismo ou transição para a democracia? *Relações Internacionais*, Lisboa, n. 52, dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992016000400005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 27 nov. 2017.

GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. *Recall e Juízo político: mecanismos de combate às crises de representação no Brasil*. São Paulo: LiberArs, 2018.

_____; VARGAS, Marco. *Democracia em crise (?): A ética e a ampliação dos mecanismos de participação popular como elementos de resgate da democracia*. In: V Congresso Nacional da FEPODI, 2017, Campo Grande. Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS, 2017, p. 1508-1520.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório Mundial 2020: Venezuela*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336670>. Acesso em: 25, maio, 2020.

JORNAL USP. *Crise econômica complica situação da Venezuela*. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/atualidades/crise-economica-complica-situacao-da-venezuela/>>. Acesso em 26, nov. 2017.

LATINOBARÔMETRO. *Informe de Prensa, 2017*. Disponível em: <http://www.latinobarometro.org/LATDocs/F00006433-InfLatinobarometro2017.pdf>. Acesso em 24, maio, 2020.

LEMBO, Cláudio Salvador. *Observações sobre o impeachment*. Centro de Estudos Políticos e Sociais (CEPES). Disponível em: <<http://cepes.org.br/site/index.php/2016/08/29/observacoes-sobre-o-impeachment/>>. Acesso em: 20. nov. 2017.

LIPSET, Seymour Martin. *O homem político*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz. Democracia e eficiência: a difícil relação entre política e economia no debate contemporâneo. *Rev. Econ. Polit.*, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 615-633, Dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572012000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572012000400005>.

LORENCINI, Bruno César; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. O recall e sua viabilidade como solução ao Brasil. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 373-406, jan./jun. 2017.

LORENCINI, Bruno César. *A responsabilidade do poder político no Estado constitucional sob o paradigma da democratic responsiveness*. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MALDONADO, Juan Carlos Centeno; QUINTERO, Gerardo Mata. Hegemonía comunicacional y libertad de expresión en Venezuela. El caso RCTV. *Rev. mex. Opinión pública*, México, n. 22, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2448-49112017000100035&lang=pt>. Acesso em 24, nov. 2017.

MCCOY, Jennifer. O referendo na Venezuela: um ato em um drama inacabado. *Novos estudos – Cebrap* [online], ISSN 0101-3300, n. 72, 2005.

OLIVEIRA, Aline; BARCELLOS, Bruna Leal. A democracia no Governo de Nicolás Maduro. *Revista Vernáculo*, [S.l.], ago. 2014. ISSN 2317-4021. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/37177>>. Acesso em: 19 nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.5380/rv.v0i33.37177>.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. *Estud. av.* São Paulo, v. 31, n. 89, p. 125-144, abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100125> Acesso em 25, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890013>

PEREZ ALANDIA, W. Abraham. Posicion de la economia boliviana en el entorno internacional. *El Economista*, La Paz, n. 46, 2013. Disponível em: <http://www.revistasbolivianas.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1819-16322013000100003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 26, nov. 2017.

PRZEWORSKI, Adam. A mecânica da instabilidade de regime na América Latina. *Novos estudos*. – CEBRAP. São Paulo, n. 100, p. 27-54, nov. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002014000300027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002014000300003>.

SANTOS GONZÁLEZ, Yissel; MARTÍNEZ-MARTÍNEZ, Oscar A. La insatisfacción con la democracia en América Latina. Análisis de factores económicos y políticos en 2017. *Universitas*, 32, pp. 157-174, 2020.

SANTOS, Raquel Cunha dos. *A democracia capturada: poder econômico poluidor da democracia brasileira: sistemas de controle*. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 7.2.2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*; trad. Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann) – Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Semipresidencialismo no Brasil: Por que não? *RIL*. Brasília: a: 54, n. 215, jun./set. 2017, p. 59-78.

WTO. *World Trade Statistical Review 2017*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2017_e/wts17_toc_e.htm>. Acesso em 28, nov. 2017.

Trabalho recebido em 23 de fevereiro de 2019

Aceito em 29 de maio de 2020